



*Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Resende*

Publicado em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Edição \_\_\_\_\_

Jornal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**PORTARIA Nº 141, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40, §1º, III, “b”, §3º da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c Art. 36, II da EC 103/2019 e Art. 21, I, “a” da Lei Municipal nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 281/RESENPREVI/2023 e a Portaria nº 127/2023, que concede aposentadoria para a servidora **MARIA CRISTINA ALEXANDRA PEREIRA DA COSTA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais), conforme parcelas abaixo discriminadas:

| <b>PARCELA</b>   | <b>FUNDAMENTAÇÃO</b>  | <b>VALOR R\$</b> |
|--|---|------------------|
| Vencimento base  | Lei nº 3809/2022.....   | 2.988,88         |
| Anuênio (15%)  | Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015.....                                       | 448,33           |
| Adicional de Qualificação (5%)   | Artigo 23 da Lei Municipal nº 3074/2014 – Processo Administrativo nº 10.085/2019.....         | 149,44           |
| Pós Graduação (30%)  | Art.46, Inciso II da Lei Municipal nº 3075/2014 - Processo Administrativo nº 27.963/2015..... | 896,66           |
| <b>Total da Remuneração do Cargo Efetivo.....</b>  |   | <b>4.483,31</b>  |
| Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2.004)..... |   | 2.910,08         |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (2.910,08/10.950X3.750).....</b>  |   | <b>996,60</b>    |

**Art. 2º** - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTONIO GERALDO DIAS PEIXOTO**  
Presidente do RESENPREVI